



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 773-B, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Institui o Dia Nacional do Despachante Documentalista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDIR MARANHÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Despachante Documentalista a ser comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, pretendemos homenagear o Despachante Documentalista, profissional ao qual todos nos socorremos quando, por um motivo ou outro, nos defrontamos com a necessidade de enfrentar o verdadeiro cipoal de entraves burocráticos existente nos diversos órgãos da Administração Pública.

Nossa ligação com essa valorosa categoria profissional vem de longa data, fomos nós que apresentamos à apreciação da Câmara dos Deputados o projeto de lei que originou a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que oficializou o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalista.

Deste modo, sentimo-nos honrados em prestar-lhes esta merecida homenagem que, temos certeza, contará com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal (CRDD) são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial, com personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º O Conselho Federal, com sede e foro na Capital da República, exerce jurisdição sobre todo o território nacional.

§ 2º Os Conselhos Regionais terão sede e foro no Distrito Federal, na Capital do Estado ou do Território em cuja base territorial exercer jurisdição.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas serão disciplinados em seus estatutos e regimentos, mediante decisão do plenário de seu Conselho Federal, composto pelos representantes de todos os seus Conselhos Regionais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, visa instituir o Dia Nacional do Despachante Documentalista.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A sociedade moderna impõe às pessoas um ritmo de vida frenético em que freqüentemente falta tempo para a dedicação às coisas realmente importantes – o tempo com a família, a fruição dos momentos de lazer. Os compromissos se avolumam, o tráfego das grandes cidades consome parte do dia, as obrigações burocráticas tomam tempo precioso. É neste contexto, que o despachante contribui para minimizar as conseqüências negativas do estilo de vida vigente no século XXI.

O trabalho do despachante documentalista reverte-se em mais tempo para o cidadão que recorre a seus serviços.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à **aprovação**
do PL nº 773, de 2007

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2007.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 773/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Waldir Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar, Vice-Presidente; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Reginaldo Lopes e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, que tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Despachante Documentalista, a ser celebrado anualmente no dia 12 de dezembro.

O autor da proposição, em sua justificação, alega sua pretensão de homenagear o Despachante Documentalista, profissional importante no enfrentamento dos entraves burocráticos da Administração Pública. Salienta o nobre autor sua ligação com aludida categoria profissional, sendo ele o responsável pela apresentação do projeto que redundou na Lei nº 10.602/02, que criou os Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação do mesmo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773, de 2007, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
